

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE DA GESTÃO

DIRETORIA CENTRAL DE CONTROLE DE CONTRATOS DE GESTÃO



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1260.4189.14

Indicador 03 – “Taxa de execução do projeto estratégico Professor da Família” do Acordo de Resultados de 2ª etapa – 2014 da Secretaria de Estado de Educação

2014



SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
1.1 - Objetivos	3
1.1.1 - Objetivo Geral	3
1.1.2 - Objetivos Específicos	3
1.2 - Escopo.....	4
1.3 - Metodologia.....	5
2 - DA AUDITORIA DE GESTÃO.....	5
2.1 - Do alinhamento estratégico do item (objetivo específico “a”)	5
2.2 - Dos aspectos quantitativos e qualitativos da meta e dos mecanismos de controle do projeto (objetivos específicos “b”, “c” e “d”)	6
2.3 - Da concepção do item no Acordo de Resultados (objetivo específico “e”).....	9
2.4 - Da existência de recomendações da Comissão de Avaliação (objetivo específico “f”)	10
2.5 - Da adequação do item às competências da equipe de trabalho (objetivo específico “g”)	11
2.6 - Da adequação do item às normas que disciplinam o procedimento (objetivo específico “h”).....	12
3 - CONCLUSÃO	14
APÊNDICE A - Legislação Aplicável.....	16
APÊNDICE B - Relação das escolas contempladas com o projeto1.....	18



PROCESSO DE AUDITORIA Nº 1260.623.28.0766.14

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1260.4189.14

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao planejamento estabelecido para o exercício de 2014, a Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão (SCG), por intermédio da Diretoria Central de Controle de Contratos de Gestão (DCCCG) da Superintendência Central de Controle da Gestão (SCCG), realizou trabalho de auditoria junto à Secretaria de Estado de Educação (SEE), em parceria com a Auditoria Setorial do órgão, nos termos do art. 36 da Lei Delegada nº 180, de 21/01/2011, do art. 17 do Decreto Estadual nº 45.795, de 05/12/2011, e conforme Ofício GAB/CGE Nº 372, de 03/09/2014.

A auditoria contemplou a concepção e a execução do Indicador 03 – “Taxa de execução do projeto estratégico Professor da Família” do Acordo de Resultados de 2ª etapa – 2014 da Secretaria de Estado de Educação.

1.1 - Objetivos

1.1.1 - Objetivo Geral

Avaliar a regularidade da execução, da concepção e do alinhamento estratégico do indicador 03 - “Taxa de execução do projeto estratégico Professor da Família” do Acordo de Resultados de 2ª etapa - 2014 da Secretaria de Estado de Educação - SEE, associado à equipe Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica.

1.1.2 - Objetivos Específicos

- a) Analisar o alinhamento estratégico do item selecionado em relação ao Acordo de Resultados de 1ª etapa e aos instrumentos de planejamento governamental do Estado de Minas Gerais;



- b) Verificar, por amostra não estatística, a efetiva realização da meta informada no sítio eletrônico de monitoramento da estratégia de governo;
- c) Analisar os aspectos qualitativos da meta realizada, confrontando a execução do projeto com eventuais manuais de procedimentos existentes;
- d) Verificar a existência e a eficácia de mecanismos de controle sobre a execução do projeto;
- e) Analisar a concepção do item tal como estabelecido no Acordo de Resultados, incluindo posicionamento sobre a meta, valor de referência e demais requisitos;
- f) Verificar e analisar a existência de recomendações por parte da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no Relatório de Avaliação de 2013;
- g) Verificar a adequação do item às atribuições e competências da equipe de trabalho designada;
- h) Verificar a adequação do procedimento a eventuais normas que o disciplinam.

1.2 - Escopo

O escopo deste trabalho compreendeu os seguintes documentos:

- a) Acordo de Resultados de 1ª etapa do Sistema Operacional de Educação;
- b) Acordo de Resultados de 2ª etapa da Secretaria de Estado de Educação;
- c) Relatório de Execução do Acordo de Resultados de 2ª etapa – 2013 da Secretaria de Estado de Educação;
- d) Relatório de Avaliação do Acordo de Resultados de 2ª etapa – 2013 da Secretaria de Estado de Educação;
- e) Documentação comprobatória da execução física do projeto estratégico.

Os trabalhos foram realizados no período de 03 de setembro a 21 de outubro de 2014.



1.3 - Metodologia

A metodologia empregada consistiu na aplicação das técnicas de auditoria de análise documental, circularização, conferência de requisitos formais, entrevista, exame dos registros e verificação *in loco*, além da aplicação dos seguintes programas de auditoria: roteiro específico e questionário.

O exame foi realizado consoante normas e procedimentos de auditoria incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

2 - DA AUDITORIA DE GESTÃO

Neste item do relatório, serão apresentadas as constatações de auditoria, acompanhadas de eventuais inconformidades identificadas e recomendações propostas, em cumprimento a cada um dos objetivos específicos supraelencados no tópico 1.1.2, após aplicação dos procedimentos considerados adequados ao objeto auditado.

2.1 - Do alinhamento estratégico do item (objetivo específico “a”)

Em análise ao acordo de resultados de 2ª etapa da Secretaria de Estado de Educação (SEE), verificou-se que o indicador “03 - Taxa de execução do projeto estratégico Professor da Família”, sob a responsabilidade da equipe Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, possui como objetivo estratégico *“tornar a Educação Básica mais atrativa, proporcionar o acesso a condições geradoras de empregabilidade e renda e a continuidade dos estudos, favorecendo o exercício pleno da cidadania”*.

Em relação ao acordo de resultados de 1ª etapa do Sistema Operacional de Educação, foi constatada, entre as “entregas estratégicas”, a existência do item 6 – “Escolas atendidas pelo Projeto Professor da Família”, cuja meta é 87. O projeto estratégico “Professor da Família” faz parte do programa



estruturador “Educação para crescer” e se relaciona com a “Rede de Educação e Desenvolvimento Humano” do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI.

Conclui-se, pois, que o item selecionado para análise está alinhado com a estratégia definida para a atuação da Secretaria de Estado de Educação, especialmente por estar previsto no acordo de resultados do Sistema Operacional de Educação, bem como nos instrumentos de planejamento do Estado de Minas Gerais (LOA, PPAG e PMDI).

2.2 - Dos aspectos quantitativos e qualitativos da meta e dos mecanismos de controle do projeto (objetivos específicos “b”, “c” e “d”)

Em relação aos objetivos específicos “b”, “c” e “d”, a análise iniciou-se a partir das informações sobre a execução do projeto constantes do Sistema de Monitoramento e Gestão da Estratégia Governamental, indicado como fonte de dados e de comprovação do indicador no Acordo de Resultados de 2ª etapa.

Pelo sistema, verificou-se que a taxa de execução do projeto, no início dos exames de auditoria, era de 100%, o que corresponde à consecução das atividades do “Professor da Família” em todas as 87 escolas inicialmente contempladas pelo projeto.

Do universo de 87 (oitenta e sete) escolas, selecionou-se, de maneira “não estatística”, 06 (seis) para serem inspecionadas, o que corresponde a 6,9%. Considerando a orientação metodológica de se ater também aos aspectos qualitativos da meta, e não apenas aos quantitativos, a equipe de auditoria julgou fundamental proceder a entrevistas junto aos profissionais envolvidos no projeto. Acrescente-se que também se verificou os registros produzidos pelos profissionais a fim de se certificar sobre os controles do projeto.

A relação das 87 escolas participantes se encontra no Apêndice B deste relatório de auditoria, onde se destaca aquelas que foram inspecionadas pela equipe de auditoria.



Pelas inspeções, identificou-se que o projeto foi efetivamente implantado nas seis escolas, estando todas na terceira etapa de visitação. Tal fato vai de encontro à ideia de que a meta informada no sistema é fidedigna, embora não tenha sido adotada amostra estatística.

Em todas as visitas, foram entrevistados os coordenadores locais e os agentes educacionais/ATB, na condição de profissionais do projeto, bem como os diretores das respectivas instituições. Em cinco das seis escolas visitadas¹, o projeto foi, de maneira geral, bem avaliado pelos profissionais, reconhecendo a utilidade da política pública empreendida.

As considerações eventualmente apresentadas sobre a efetividade e execução da política pública em questão devem ser analisadas com cautela, visto que tal análise não se constituiu como objetivo primordial do trabalho, bem como não foi utilizada metodologia específica para tanto.

Em relação ao trabalho dos agentes, verificou-se empenho e engajamento na execução das atividades. No tocante à formação mínima exigida desses profissionais (ensino médio), de maneira geral, os entrevistados (coordenadores e diretores) informaram que não compromete a execução da tarefa atribuída aos agentes.

O trabalho dos agentes tem caráter eminentemente motivacional, não se confundindo, em princípio, com função educacional ou pedagógica. Houve relatos de benefícios obtidos com o projeto, tais como: menor evasão escolar, melhoria no rendimento dos alunos, retorno de alguns pais aos estudos, melhoria do relacionamento no ambiente familiar e na comunidade escolar e melhor conhecimento, por parte dos professores, acerca da realidade social e familiar dos alunos, contribuindo para um melhor relacionamento entre ambos.

Sobre a implantação do projeto, verificou-se que, inicialmente, o “Professor da Família” era visto com ressalvas e resistência por parte dos professores e demais profissionais da escola. Contudo, com o tempo, essas pessoas compreenderam a forma de execução e os objetivos do projeto, tendo reconhecido sua utilidade e importância.

¹ Em uma escola, a direção e a coordenação não verificaram utilidade ou benefícios no projeto, embora as tarefas continuassem sendo regularmente cumpridas.



Torna-se conveniente relatar à Secretaria de Estado de Educação algumas queixas comuns que podem comprometer a execução do projeto, razão pela qual se recomenda maior atenção sobre os seguintes assuntos:

- Transporte e segurança dos agentes educacionais/ATB;
- Falta de treinamento para os profissionais que ingressaram no projeto em 2014;
- Não realização do encontro geral, em 2014, tido como importante pelos profissionais para o intercâmbio de informações;
- Canais de comunicação frágeis ou deficientes entre Órgão Central, Superintendências Regionais de Ensino e escola. Sugeriu-se a adoção de canal de comunicação específico para favorecer a troca de experiências;
- Questionários de entrevistas repetitivos e sem a possibilidade de o agente relatar outras informações importantes;
- Em algumas escolas havia a necessidade de formação de turma de “Educação de Jovens e Adultos – EJA” do ensino fundamental, o que não está previsto no projeto;
- Aumento do número de alunos por agente educacional, ultrapassando a média de 50, estabelecida no Manual do Projeto Professor da Família;
- Não liberação ou liberação tardia de recursos financeiros vinculados a termos de compromisso relacionados ao “Professor da Família”;
- Inexistência de cronograma anual sobre as atividades do projeto;
- Necessidade de maior interação e compartilhamento de informações entre os profissionais do projeto e os segmentos pedagógicos da escola (professores e supervisores), com a intermediação e suporte das Superintendências Regionais de Ensino;
- Necessidade de buscar mecanismos de incentivo à manutenção das equipes de agentes educacionais de um ano para outro, a fim de manter o vínculo já criado entre o agente, o aluno e sua família.



Quanto aos mecanismos de controle do projeto, verificou-se que os relatórios de visita são regularmente produzidos e arquivados nas escolas. Os planos de ação foram elaborados. Ressalva se faz quanto à fragilidade do relatório consolidado elaborado pelo coordenador. Os dados são lançados e consolidados manualmente em formulário do “Google Docs” e, após, são enviados à SEE. Entende-se ser necessário melhorar a segurança deste procedimento, solicitando ao coordenador que, além do arquivo eletrônico, também envie relatório físico com formalidades próprias de um documento público, como identificação do responsável pela informação e sua assinatura.

2.3 - Da concepção do item no Acordo de Resultados (objetivo específico “e”)

O critério “peso” do item não foi avaliado, tendo em vista que tal procedimento é feito em conjunto com os demais sob a responsabilidade da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, o que foge ao objetivo do trabalho.

Em análise à descrição do item no acordo de resultados de 2ª etapa da Secretaria de Estado de Educação, identificou-se omissão em relação à indicação da periodicidade da avaliação e/ou monitoramento.

Quanto à fórmula do indicador, apresenta-se a seguinte indicação: “conforme definido na 1ª etapa do Acordo de Resultados”. Analisou-se o acordo de resultados de 1ª etapa do sistema operacional de educação e, quanto às entregas estratégicas, verificou-se que, caso o valor apurado seja maior ou igual à meta, a nota será 100 (cem). Caso o valor apurado seja menor que a meta, a nota será 0 (zero). A inobservância do prazo de entrega acarretará na atribuição de nota 0 (zero). Tais características induzem ao reconhecimento de que o item não possui características de indicador, mas de ação/produto, por lhe faltar a condição de **parâmetro de medição**².

Quanto à entrega “escolas atendidas pelo Projeto Professor da Família” estabelecida para o indicador, realizou-se análise estatística dos dados de alunos participantes por escola, apresentados no Apêndice B deste relatório, e se verificou:

² 2º Roteiro para Auditoria em Acordo de Resultados, pág. 27.



- As escolas participantes possuem, em média, **170,23** alunos contemplados pelo projeto, conforme dados de 2014;
- A EE Coronel Manuel Carneiro das Neves, em Juiz de Fora, conta com o menor número de alunos participantes (**30**), e a EE Sebastião Patrus de Sousa, também em Juiz de Fora, é a que apresenta o maior número (**480**);
- O desvio-padrão da amostra de 87 escolas é de **98,06**, e o coeficiente de variação respectivo equivale a **57,61 %**.

A conclusão é que o número de alunos contemplados varia muito entre as escolas participantes. Sendo assim, não se evidencia adequado monitoramento, no âmbito do acordo de resultados, do **número de escolas participantes do projeto**. Isto porque não se tem uma medida precisa acerca do real empenho da equipe de trabalho na consecução dos resultados almejados. No caso, aparenta mais adequado considerar o número de alunos contemplados pelo “Professor da Família” como medida da atuação da equipe de trabalho e, conseqüentemente, para avaliação do projeto.

Com tais considerações, **recomenda-se à Secretaria de Estado de Educação:**

- 1 - indicar, com clareza, a que se refere com o termo “periodicidade” na descrição do item;**
- 2 - converter o indicador para ação ou promover os ajustes necessários a conferir ao item as características de indicador;**
- 3 - reavaliar a conveniência e a adequação de se substituir a entrega estratégica “escolas atendidas pelo Projeto Professor da Família” por “alunos atendidos pelo Projeto Professor da Família”.**

2.4 - Da existência de recomendações da Comissão de Avaliação (objetivo específico “f”)

Em análise ao Relatório de Avaliação do acordo de resultados de 2ª etapa – 2013 da Secretaria de Estado de Educação, verificou-se que não foram feitas recomendações em relação ao item auditado.



2.5 - Da adequação do item às competências da equipe de trabalho (objetivo específico “g”)

As competências da equipe de trabalho “Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica” estão estabelecidas no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.849, de 27 de dezembro de 2011, conforme o seguinte:

“Seção VIII

Da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

Art. 12. A Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica tem por finalidade definir e coordenar a implantação da política educacional do Estado no que se refere ao desenvolvimento e avaliação da educação básica, nos diversos níveis e modalidades, à gestão educacional e ao atendimento e organização escolar, competindo-lhe:

I - participar da definição e divulgação das diretrizes da política educacional da SEE;

II - coordenar a elaboração e acompanhar a aplicação de normas referentes aos aspectos pedagógicos, para orientar a organização e o funcionamento das escolas, articulando-se com o Conselho Estadual de Educação, tendo em vista a implementação da política educacional;

III - coordenar a realização de atividades relacionadas ao planejamento, desenvolvimento e enriquecimento curricular;

IV - estabelecer diretrizes e coordenar a realização de ações relacionadas à organização, à expansão, ao funcionamento e à regularidade da rede escolar;

V - coordenar as ações referentes ao desenvolvimento do ensino e à gestão da escola;

VI - articular com a Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais as ações de implementação e aplicação das tecnologias da educação; e

VII - exercer supervisão técnica, orientação normativa e coordenação, visando promover a articulação entre a Subsecretaria, as Superintendências Regionais de Ensino e as escolas, no que se refere às questões pedagógicas.”

Em análise ao dispositivo, verificou-se que a execução do projeto estratégico “Professor da Família” pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica está condizente com as competências estabelecidas para a equipe de trabalho, especialmente em relação ao estabelecido no *caput* e nos incisos III, IV e V do art. 12.



2.6 - Da adequação do item às normas que disciplinam o procedimento (objetivo específico “h”)

Buscou-se averiguar eventual inobservância à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “*estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*”, especialmente o disposto no art. 61, cujo conteúdo se reproduz:

“Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I - a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II - a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.”.

Sobre o assunto, o gerente do projeto informou que a norma indicada “*não se aplica ao Projeto “Professor da Família”, porque o nome do Projeto é uma metáfora, ou seja as atividades e atribuições do projeto são desenvolvidas por profissionais de escolaridade a nível médio e/ou nível médio técnico, não por professores*”.

No nível operacional local, a execução do projeto conta com o coordenador local e com os agentes educacionais. Ao primeiro, exige-se a condição de ser professor da educação básica, conforme disposto



no art. 5º, § 1º, da Resolução SEE nº 2.594, de 03 de abril de 2014. Aos segundos, exige-se, no mínimo, a conclusão do ensino médio.

São atribuições do agente educacional:

- *“Realizar visitas domiciliares aos alunos regularmente matriculados no ensino médio.*
- *Identificar, durante a visita às residências dos alunos, os familiares que desejam iniciar ou retomar os estudos.*
- *Acompanhar os familiares regularmente matriculados na modalidade EJA, encaminhados pelo projeto, visando a assegurar a elevação de escolaridade.*
- *Estabelecer, com o Coordenador Local/PEB, o Plano de Ação e contribuir para a sua efetivação junto à Escola;*
- *Elaborar os relatórios de visitas domiciliares e encaminhá-los ao Coordenador Local/PEB.*
- *Orientar os alunos e os seus respectivos familiares quanto ao uso da biblioteca.*
- *Motivar os alunos e os seus familiares sobre a importância dos hábitos de leitura.*
- *Colaborar com o Coordenador Local/PEB na efetivação do Plano de Ação com a participação familiar junto à Escola Estadual.*
- *Participar de eventos e de capacitações, quando estes forem ofertados pela SEE-MG e a sua respectiva SRE.*
- *Exercer suas atividades na unidade escolar, participando do processo de planejamento, de elaboração, de execução e de avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.*
- *Redigir ofícios, exposições de motivos, relatórios, informações, atas e outras redações técnicas que se fizerem necessárias.*



→ *Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para a elaboração de informações estatísticas.”³*

Pela análise das normas citadas e da manifestação do gerente do projeto, não se verificou inobservância ao art. 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Acrescente-se que os procedimentos de entrevistas permitem a mesma conclusão.

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, verificou-se que o item do acordo de resultados da Secretaria de Estado de Educação está alinhado à estratégia de governo relacionada ao Sistema Operacional de Educação. Além disso, a execução do projeto está em conformidade com o informado no sistema de monitoramento e gestão da estratégia, em seu aspecto quantitativo. A execução do projeto também está condizente com o prazo estabelecido, visto que todas as escolas visitadas estão na terceira e última rodada de visitaç o.

Quanto à concepção do item, indicou-se três apontamentos para os quais a Secretaria de Estado de Educação deve atentar, a fim de melhorar a sua definição no Acordo de Resultados e a orientação dos servidores envolvidos na consecução da meta.

Por fim, salienta-se que a Controladoria-Geral deverá ser informada sobre as providências adotadas frente às recomendações referentes às constatações do tópico 2.3 deste relatório, em 30 dias, conforme estabelecido no § 1º, art. 2º da Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG n. 001/2010, de 19/03/2010 c/c o art. 1º da Resolução AUGE n. 014/2010, de 22/10/2010.

A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de documentação que comprove as informações nela contidas, conforme disposto § 1º, art. 2º da Resolução AUGE n. 014/2010, de 22/10/2010.

³ Resolução SEE Nº 2.594, de 03 de abril de 2014, anexo II.



Esclarece-se que o atendimento aos pleitos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, submetidos à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, fica condicionado à prévia consulta à Controladoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria, conforme disposto no art. 5º da Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG n. 001/2010.

Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão / Controladoria-Geral do Estado, em Belo Horizonte, aos 12 de dezembro de 2014.



APÊNDICE A - Legislação Aplicável

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei nº 12.014, de 06 de agosto de 2009. Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação;
- Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008. Disciplina o acordo de resultados e o prêmio por produtividade no âmbito do poder executivo e dá outras providências;
- Lei nº 18.017, de 08 de janeiro de 2009. Institui a gratificação complementar de produtividade - GCP -, na carreira da advocacia pública do estado;
- Lei nº 18.040, de 13 de janeiro de 2009. Altera as Leis nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, nº 15.464, nº 15.465, nº 15.466 e nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, e nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, e cria a carreira de médico da área de seguridade social;
- Lei nº 18.682, de 28 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a regularização da situação funcional de servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, cria o fundo de assistência ao pecúlio dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais - FUNAPEC, e dá outras providências;
- Lei nº 19.553, de 09 de agosto de 2011. Cria cargos das carreiras de agente de segurança penitenciário, gestor ambiental, professor de educação superior, analista universitário e técnico universitário, reajusta os valores da vantagem pessoal a que se refere o art. 1º da Lei Nº 10.470, de 15 de abril de 1991, e dá outras providências;
- Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011. Dispõe sobre os grupos de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da administração direta e da administração autárquica e fundacional do poder executivo, altera as Leis Delegadas nºs 174 e 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências;



- Decreto nº 44.873, de 14 de agosto de 2008. Regulamenta a Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008, que disciplina o acordo de resultados e o prêmio por produtividade no âmbito do poder executivo e dá outras providências;
- Decreto nº 45.121, de 24 de junho de 2009. Altera o Decreto nº 44.873, de 14 de agosto de 2008, que disciplina o acordo de resultados e o prêmio por produtividade no âmbito do poder executivo e dá outras providências;
- Decreto nº 45.463, de 30 de agosto de 2010. Dispõe sobre a política de aquisição e locação de bens e contratação de serviços da família frota de veículos, cria o Comitê Executivo de Gestão Estratégica de Suprimentos da Família Frota de Veículos - CEGESFV, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo, e dá outras providências;
- Decreto nº 45.553, de 18 de fevereiro de 2011. Altera o Decreto nº 44.873, de 14 de agosto de 2008, que regulamenta a Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008, que disciplina o acordo de resultados e o prêmio por produtividade no âmbito do poder executivo;
- Decreto nº 45.618, de 09 de junho de 2011. Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária ao servidor dos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo, e dá outras providências;
- Decreto nº 45.941, de 29 de março de 2012. Altera o Decreto nº 44.873, de 14 de agosto de 2008, que regulamenta a Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008, que disciplina o acordo de resultados e o prêmio por produtividade no âmbito do poder executivo e dá outras providências;
- Decreto nº 46.170, de 27 de fevereiro de 2013. Altera o Decreto nº 44.873, de 14 de agosto de 2008, que disciplina o acordo de resultados e o prêmio por produtividade no âmbito do poder executivo e dá outras providências;
- Decreto nº 46.472, de 03 de abril de 2014. Altera o Decreto nº 44.873, de 14 de agosto de 2008, que regulamenta a Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008, que disciplina o acordo de resultados e o prêmio por produtividade no âmbito do poder executivo e dá outras providências;
- Resolução SEE Nº 2.594, de 03 de abril de 2014. Dispõe sobre a implantação do Projeto “Professor da Família” para os alunos do ensino médio da rede estadual de Minas Gerais.



APÊNDICE B - Relação das escolas contempladas com o projeto1

MUNICÍPIO	ESCOLA	Alunos Matriculados no Ensino Médio			
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	Total Profamilia
SANTO ANTONIO DO JACINTO	EE CLEMENTE DA ROCHA BANDEIRA	124	121	109	354
SANTO ANTONIO DO JACINTO	EE DE CATAJÁS	18	14	12	44
SANTO ANTONIO DO JACINTO	EE DO POV DE CRISTIANÓPOLIS	19	9	12	40
ITINGA	EE COMENDADOR MURTA	180	98	125	403
NINHEIRA	EE DAVID FERRAZ DE OLIVEIRA	12	28	10	50
NINHEIRA	EE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	23	14	15	52
NINHEIRA	EE DE NINHEIRA	131	73	84	288
ITINGA	EE DO POVOADO DE TAQUARAL	39	17	16	72
CARVALHOS	EE ANA DANTAS MOTTA	85	31	33	149
PRESIDENTE JUSCELINO	EE DEPUTADO RENATO AZEREDO	63	67	59	189
SANTO HIPOLITO	EE FREI EUSTÁQUIO	35	31	27	93
JOAQUIM FELICIO	EE NOSSA SENHORA DAS DORES	71	42	37	150
SANTO HIPOLITO	EE PROFESSOR RAIMUNDO DA SILVA MACHADO	16	24	8	48
SANTO ANTONIO DO ITAMBE	EE ALCEBÍADES NUNES	88	54	42	184
ALVORADA DE MINAS	EE JOSÉ DANIEL UTSCH	20	19	14	53
ALVORADA DE MINAS	EE JOSÉ MADUREIRA HORTA	49	35	27	111
PRESIDENTE KUBITSCHEK	EE PIO XII	58	73	56	187
FERNANDES TOURINHO	EE AGRIPINO VILAS NOVAS	44	35	35	114
NACIP RAYDAN	EE CONSTÂNCIO C DE ALVARENGA	48	43	19	110
SAO JOSE DA SAFIRA	EE FERNÃO DIAS	83	52	33	168
MARILAC	EE JOAQUIM MONTEIRO	100	93	75	268
SAO GERALDO DA PIEDADE	EE SEBASTIÃO GUALBERTO	90	95	58	243
SAO JOSE DO DIVINO	EE TRANQUILINO DIAS BRITO	76	67	50	193
DOM JOAQUIM	EE ÂNGELO RIBEIRO MIRANDA	28	24	21	73
DOM JOAQUIM	EE CÔNEGO BENTO RIBEIRO	55	52	53	160
FREI LAGONEGRO	EE JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA	46	39	30	115
CONSOLACAO	EE PROF FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO	26	30	14	70
SERRANOPOLIS DE MINAS	EE ANANIAS ALVES	72	65	79	216
JUIZ DE FORA	EE ANTÔNIO CARLOS		192		192
JUIZ DE FORA	EE BATISTA DE OLIVEIRA		183		183
JUIZ DE FORA	EE CLORINDO BURNIER		258		258
JUIZ DE FORA	EE CORONEL ANTONIO ALVES TEIXEIRA		89		89
JUIZ DE FORA	EE CORONEL MANUEL CARNEIRO DAS NEVES		30		30
JUIZ DE FORA	EE DELFIM MOREIRA		434		434
JUIZ DE FORA	EE DEPUTADO OLAVO COSTA		81		81
JUIZ DE FORA	EE DUARTE DE ABREU		125		125
JUIZ DE FORA	EE HENRIQUE BURNIER		64		64



MUNICÍPIO	ESCOLA	Alunos Matriculados no Ensino Médio			
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	Total Profamilia
JUIZ DE FORA	EE HERMENEGILDO VILAÇA		195		195
JUIZ DE FORA	EE MARIA ILYDIA RESENDE ANDRADE		92		92
JUIZ DE FORA	EE NYRCE VILLA VERDE COELHO DE MAGALHÃES		192		192
JUIZ DE FORA	EE PADRE FREDERICO VIENKEN S V D		146		146
JUIZ DE FORA	EE PRESIDENTE COSTA E SILVA		295		295
JUIZ DE FORA	EE PROFESSOR CÂNDIDO MOTTA FILHO		57		57
JUIZ DE FORA	EE PROFESSOR JOSÉ FREIRE		138		138
JUIZ DE FORA	EE PROFESSOR JOSÉ SAINT CLAIR M ALVES		227		227
JUIZ DE FORA	EE PROFESSOR TEODORO COELHO		126		126
JUIZ DE FORA	EE SÃO VICENTE DE PAULO		56		56
JUIZ DE FORA	EE SEBASTIÃO PATRUS DE SOUSA		480		480
SABARA	EE CEL ADELINO CASTELO BRANCO		279		279
SABARA	EE ELÍSIO CARVALHO DE BRITO		147		147
SABARA	EE GENERAL CARNEIRO		258		258
SABARA	EE JOSÉ LUIZ GONZAGA FERREIRA		123		123
SABARA	EE MARIA FLORIPES NASCIMENTO ALVES		205		205
SABARA	EE PRES JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA		89		89
SABARA	EE PROFA ANGELICA MARIA DE ALMEIDA		118		118
SABARA	EE PROFESSOR JOÃO DE ARRUDA PINTO		263		263
SABARA	EE PROFESSOR ZOROASTRO VIANNA PASSOS		369		369
SABARA	EE PROFESSORA MARIA ELIZABETH VIANA		154		154
MATEUS LEME	EE ALVINO ALCÂNTARA FERNANDES	43	35	14	92
MATEUS LEME	EE DOMINGOS JUSTINO RIBEIRO	122	96	65	283
MATEUS LEME	EE ELIAS SALOMÃO	118	73	87	278
MATEUS LEME	EE MANOEL ANTÔNIO DE SOUSA	59	27	15	101
MORRO DO PILAR	EE INTENDENTE CÂMARA	66	44	64	174
CONFINS	EE SÃO JOSÉ DE CONFINS	92	85	89	266
CAMPO AZUL	EE CIRILO PEREIRA DA FONSECA	101	91	66	258
SAO JOAO DO PACUI	EE JESUZINHA ARAÚJO MAGALHÃES	73	47	50	170
JOSENOPOLIS	EE JUCA MARIA	126	68	52	246
PASSABEM	EE LUIZA DOS SANTOS FERREIRA	25	46	23	94
DIOGO DE VASCONCELOS	EE CORONEL NICOLAU SAMPAIO	69	59	46	174
QUARTEL GERAL	EE SEBASTIÃO CAMPOS	45	31	22	98
MATUTINA	EE ANA ROCHA	53	29	28	110
ARAPUA	EE MANOEL GONÇALVES BOAVENTURA	46	39	26	111
SANTA FE DE MINAS	EE CARMELA DUTRA	73	77	35	185
PONTO CHIQUE	EE PROFESSOR EDILSON BRANDÃO	106	55	36	197
LAGOA DOS PATOS	EE RAIMUNDO NONATO DA FONSECA	79	66	55	200
ORATORIOS	EE DR FRANCISCO VIEIRA MARTINS	52	43	41	136
IBITURUNA	EE PROFESSOR JÚLIO BUENO	55	44	44	143
CAPIM BRANCO	EE FRANCISCO SALES	120	96	97	313



MUNICÍPIO	ESCOLA	Alunos Matriculados no Ensino Médio			
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	Total Profamilia
CAPIM BRANCO	EE MESTRE CORNÉLIO	30	34	23	87
CAMPANARIO	EE ANTÔNIO DUARTE SOBRINHO	110	93	49	252
PESCADOR	EE DR TRISTÃO DA CUNHA	104	70	68	242
NATALANDIA	EE ALVARENGA PEIXOTO	61	44	40	145
ARINOS	EE CARMOSINA DURÃES MARTINS	13	12	21	46
ARINOS	EE CHICO MENDES	21	19	18	58
ARINOS	EE GARIBALDINA F VALADARES	69	59	50	178
ARINOS	EE MAJOR SAINT CLAIR FERNANDES VALADARES	139	135	150	424
ARINOS	EE PROF BENEVIDES	42	21	24	87

Nota 1: As escolas que estão em negrito foram as visitadas pela equipe de auditoria.